



Nota Técnica nº 01/2025 da Rede Orçamento Mulher

---

**POLÍTICAS PARA AS MULHERES**  
**Vetos à LDO 2025 (Lei 15.080, de**  
**30 de dezembro de 2024)**

## **POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

### **Vetos à LDO 2025 (Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024)**

#### **O que consta da LDO 2025**

Em relação às políticas para as mulheres, foram mantidos os seguintes dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional e sancionados pelo Presidente da República:

- A Caixa Econômica deve priorizar, nas políticas de redução do déficit habitacional, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social;
- A concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual e violência contra a mulher, entre outros crimes, e deverão priorizar empresas com: projetos de redução de desigualdades ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar; e com projetos que incentivem o empreendedorismo feminino ou que preencham mais de cinquenta por cento de seus cargos com mulheres;
- O Poder Executivo publicará até 30 de abril os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, relativos à participação das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, que contemplem, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Igualdade Racial; e adotará medidas para elaborar metodologia de acompanhamento das programações destinadas às mulheres com vistas à elaboração e à divulgação de relatório sobre a participação da correspondente Agenda Transversal e Multissetorial nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social.

#### **O que foi vetado na LDO 2025**

Entre os 35 dispositivos vetados, são diretamente pertinentes às políticas para as mulheres os vetos ao Anexo VIII - Prioridades e Metas. Esse Anexo elenca metas a serem priorizadas na LOA de 2025.

O Poder Executivo vetou todo o Anexo VIII, com a justificativa de que “em que pese a boa vontade do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, visto que a ampliação realizada pelo Congresso Nacional no rol das prioridades da administração pública federal para o referido exercício, com a inclusão de dezenas de ações e metas como prioritárias, dispersaria os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle das prioridades já elencadas e contribuiria para a elevação da rigidez orçamentária.”.

Trata-se de justificativa frágil para afastar aquilo que é uma das vocações primárias da LDO: apontar as prioridades para o exercício financeiro seguinte. Foram vetadas as seguintes metas de políticas para as mulheres:

- Implementar 8% da política “Antes que Aconteça” (Ação 2F07);
- Apoiar uma iniciativa voltada para a ampliação da participação efetiva das mulheres nos espaços de poder e decisão (Ação 21GF);
- Apoiar a implementação de duas unidades de casas da mulher brasileira e de centros de referência da mulher brasileira (Ação 00SN);
- Apoiar cinco iniciativas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres (Ação 21GJ); e
- Apoiar cem iniciativas de promoção da igualdade de direitos e autonomia econômica das mulheres (Ação 21GG).

### **Demais vetos**

As Consultorias de Orçamento do Senado e da Câmara publicaram, em fevereiro de 2025, nota técnica conjunta apresentando e analisando os demais vetos. O documento está disponível no link: [https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-e-informativos/nota-conjunta1\\_vetos-ao-pldo-2025.pdf](https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-e-informativos/nota-conjunta1_vetos-ao-pldo-2025.pdf).

Brasília, fevereiro de 2025

Rita de Cassia Leal Fonseca dos Santos  
Consultora de Orçamentos do Senado Federal e integrante da Rede Orçamento  
Mulher